

Edital de Concorrência nº 17/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA O MUSEU CATAVENTO.

A Organização Social **Catavento Cultural e Educacional** torna público, para quem possa interessar, que receberá de propostas para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo com condutor e combustível para o Museu Catavento, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

Valor Referencial Mensal: R\$ 12.600,97

1. EMBASAMENTO LEGAL:

Este Edital está sob regimento da Lei Complementar Estadual nº846/98, o que compete exclusivamente às associações civis sem fins lucrativos, pessoas de direito privado, assim qualificadas como Organizações Sociais, e que, assim, mantenham contrato de gestão em vigor com alguma das autarquias, empresas públicas ou uma das esferas administrativas do Estado de São Paulo.

As propostas comerciais serão avaliadas pelo corpo técnico e administrativo da OS Catavento Cultural e Educacional, que as julgará e as classificará pelos critérios constantes em seu Regulamento de Compras e Contratações e no Edital em referência.

A OS Catavento Cultural Educacional se reservam o direito de cancelar ou suspender este edital a qualquer tempo.

2. ENVIO DA PROPOSTA:

A participação na presente concorrência será por meio de entrega de proposta comercial e documentação de habilitação na administração do Museu Catavento conforme os dias e horários indicados abaixo:

Prazo para recebimento de propostas: de 03/10/2025 até 16/10/2025.

Museu Catavento:	Endereço para entrega do envelope
	<i>Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n – Brás – São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio – Estacionamento Portão 2) – Entregar na recepção.</i>
	<i>De segunda a sexta das 09h00 às 17h00.</i>

Formato de entrega: dentro de envelope lacrado, sem logomarca, timbre, nome ou endereço do remetente, identificado apenas com 1 (uma) etiqueta do lado externo, com os dizeres:

CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL - Palácio das Indústrias
Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n - CEP 03003-060 - Brás - São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio)
Ref.: Edital_17/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA O MUSEU CATAVENTO.

Abertura dos Envelopes: **21/10/2025.**

2.1. ENVIO DE PROPOSTAS POR MEIO DOS CORREIOS:

É **obrigatório** endereçar o envelope para o Museu Catavento: Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n – Brás – São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio - Estacionamento - portão 2).

Ainda, orientamos as empresas interessadas a seguir as recomendações abaixo:

- Envio em envelope pardo, branco ou próprio dos correios (sem logomarca ou timbre da empresa proponente);
- Envio por meio de Sedex, Sedex12 ou Sedex 10;
- Utilização do recurso 'Aviso de Recebimento – AR' ou 'Carta Registrada', para que possam receber a confirmação da entrega, acompanhar e/ou rastrear a correspondência em seu trajeto;
- Além do preenchimento do destinatário (Museu Catavento), por gentileza, utilizar a etiqueta acima, sem realizar alterações, mantendo as demais orientações do item 1;
- Link do site dos correios para simulação de preços e prazos de envio de correspondência: [home \(correios.com.br\)](http://home.correios.com.br)

Obs.: atentar-se à previsão de entrega dos correios, considerando que a correspondência deverá ser entregue dentro do prazo do Edital.

As empresas concorrentes que apresentarem o envelope posteriormente à data e horário acima mencionados e/ou com a identificação fora das diretrizes exigidas acima (itens 1 e 1.1), serão automaticamente desclassificadas.

3. PRAZO:

- O prazo de vigência do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura contratual;
- Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;
 - Em caso de a vigência contratual exceder o prazo do Contrato de Gestão e a OS Catavento não ser a vencedora da Convocatória, contrato deverá ser sub-rogado pela OS vencedora que irá assumir o novo Contrato de Gestão.

- c. A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a Catavento ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a OS, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame as empresas que:

- a. Tenham objeto social pertinente e compatível ao requisitado;
- b. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- c. Preferencialmente que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas;

4.1. Será vedada a participação de empresas:

- a. Estejam sob processo de falência. Ressalvada a admissão da participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- b. Estejam constituídas em forma de consórcio;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da concorrência, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Quando da abertura das propostas a checagem será realizada através das plataformas Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com funcionário que desempenhe função no processo de concorrência ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da concorrência ou da execução do contrato colaborador do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º, artigo 9º da Lei 14.133/2021).
- g. As vedações estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º, artigo 9º da Lei 14.133/2021).

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- a. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este processo, que serão prestados mediante solicitação realizada até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, por meio do endereço eletrônico: edital@cataventocultural.org.br.

- b. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- c. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos e despesas diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento do objeto deste certame, inclusive frete.
- d. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- e. Caso haja negociação de valor pela Contratante a proponente deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o modelo de proposta, conforme Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na empresa proponente;
- f. **A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data informada para a abertura dos envelopes.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- b. **Serão desclassificadas** as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos.

8. JULGAMENTO:

- a. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- b. Quando da abertura dos envelopes será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço.
- c. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 9.3, em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação da empresa proponente previamente a eventual desclassificação.

- d. **Será desclassificada** a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6 deste Edital.
- e. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- f. Poderá ser realizada negociação com a proponente que apresentar menor preço, a Catavento fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pela Catavento, através do e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- g. A Catavento irá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos por este Edital, coerentes com a execução do objeto em contratação, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a este processo de concorrência.
- h. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros deste Edital, estes poderão ser negociados com a empresa proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- i. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Catavento determinar à proponente que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da ofertante em fornecer o objeto em contratação pelo preço ofertado e nas condições propostas neste Edital.
- j. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Catavento, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO:

- a. A habilitação da proponente vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- b. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Catavento verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente ao certame.
- c. A Catavento e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem item 9.1 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a empresa interessada encaminhar através do e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br os demais documentos não emitidos via Internet.
- d. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Catavento solicitará sua apresentação pela proponente, juntamente com os demais documentos.

9.1. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.1.1. Habilitação jurídica:

- a. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- e. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão CNPJ), emitido nos últimos 30 (trinta) dias, considerando a data de abertura de prazo para o envio de propostas.
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em contratação.
- c. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- d. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto em contratação, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da proponente. No caso de a proponente ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e;
- i. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à **Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00 (um)**.
 - I. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a proponente deverá apresentar: **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- II. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, as cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
 - III. A comprovação da boa situação econômico-financeira da proponente será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO IV que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos requeridos nos subitens anteriores.
 - IV. **Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um).**
- b. Prova de patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
 - c. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - I. Se a proponente não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.1.4. Qualificação técnica:

- a. Comprovação que a proponente realiza serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto do termo de referência deste Edital. A comprovação será feita por meio de **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por órgão(s) da administração pública ou entidade privada.
- b. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de fornecimento mensal mínimo de 01 (um) veículo com condutor e combustível, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
- c. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia simples, com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), datado(s), assinado(s), com a identificação do contratante e da contratada.
- d. Documento dos veículos (regular e substituto), conforme item 3.1.4 do Anexo I.
- e. Documento de habilitação do(s) motorista(s) designados à prestação destes serviços, conforme item 4.16.12 do Anexo I.

9.1.5. Outros Documentos – Declarações – Anexo V:

- a. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- b. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c. Declaração de que a proponente não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Obs.: As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa proponente, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

9.2. A empresa proponente para fins de habilitação deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.
- c. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Catavento.
- d. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e. Caso a proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo de concorrência, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa proponente.
- g. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.3. A Catavento verificará eventual descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f. As consultas realizar-se-ão em nome da proponente e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- g. Os documentos serão analisados pela Catavento quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a este certame.
- h. Estando a documentação de habilitação da proponente em desacordo com as exigências do Edital, a Catavento entrará em contato via e-mail, solicitando o envio da(s) pendência(s), devendo ser sanada(s) dentro do prazo de até 01 (um) dia útil, do comunicado. Após esse prazo, em caso de não regularização da pendência, a proponente será inabilitada.
- i. Sendo inabilitada a concorrente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Catavento examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da ofertante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta e proponente que atendam ao Edital.
- j. Estando a documentação de habilitação da proponente completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Catavento considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10. FASE RECURSAL:

- a. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no próximo dia útil da publicação da empresa vencedora no site do Museu Catavento.
- b. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da data de publicação da empresa vencedora no site do Museu Catavento.
- c. Será assegurado ao concorrente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- d. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- e. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pelo Comitê Avaliador.

11. PREÇO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

- a. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela proponente a quem for o mesmo adjudicado.
- b. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Catavento, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- c. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- d. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento competitivo, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- e. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- f. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- g. As repactuações serão formalizadas por meio de aditivos de contrato.
- h. O cálculo de reajuste será limitado ao percentual apurado no período pelo indexador **IPCA (IBGE)**.
- i. **Eventuais alterações contratuais**, acréscimos e supressões nos serviços deverão ser necessariamente realizadas por termo aditivo, sendo que, no caso de serviços a serem acrescidos, caberá a CONTRATADA a apresentação da composição unitária e planilha orçamentária correspondente para eventual aprovação da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR:

- a. A contratação decorrente deste processo de concorrência será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes.
- b. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Ordem de Compra/Contratação via e-mail, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15 deste edital.
 - I. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Catavento.
 - II. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- c. É facultado à Catavento, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, convocando as demais proponentes classificadas.

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das previstas no Anexo I, deste Edital:

- a. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- b. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c. Deverá enviar à Catavento e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- d. Deverá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante: caução em dinheiro e/ou seguro garantia e/ou fiança bancária.
 - I. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - II. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
 - III. A garantia exigida pela Catavento poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato.
 - IV. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES:

- a. A Catavento estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- b. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- c. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da execução, prorrogável a critério da OS, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- d. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - I. Na ausência de expressa oposição, o contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

- II. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da OS, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
 - III. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.c, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva.
- e. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- f. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- a. **Informar na Proposta Comercial (anexo II) os dados bancários**, sendo que a conta corrente deverá ser Pessoa Jurídica correspondente ao CNPJ da empresa concorrente ao Edital;
- b. A liberação mensal do pagamento só será realizada após a entrega dos documentos descritos no Anexo VI e da aprovação do gestor do contrato na CONTRATANTE.
- c. Qualquer pagamento somente será efetuado dia 10 (dez), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE e aprovação da área solicitante responsável;
- d. As Notas Fiscais deverão ser emitidas entre os dias 01 (um) e dia 05 (cinco) para pagamento no dia 15 (quinze) e do dia 06 (seis) ao dia 15 (quinze) para pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivo e entre os dias 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) para pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- e. Na Nota Fiscal deverá ser incluído o número do Contrato de Gestão (CG 07/2022), bem como número da Ordem de Contratação (OC);
- f. Não haverá liberação de sinal de pagamento por parte da CONTRATANTE para o início dos serviços contratados;
- g. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

15. PENALIDADES:

- a. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - I. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Catavento.
- b. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Catavento, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto do contrato.
- d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- e. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, observado o prazo 05 (cinco) dias úteis.
- g. Só serão conhecidos recursos enviados através do e-mail edital@cataventocultural.org.br.

- h. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. No julgamento da habilitação e das propostas, a Catavento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicado através do e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br.
- b. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- c. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a OS Catavento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de concorrência.
- d. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- e. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da proponente se o fato vier a ser constatado durante o trâmite deste processo de concorrência.
- f. A participante vencedora deverá comunicar à Catavento toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.
- g. A Catavento poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata do processo de concorrência e o Edital do certame, com seus anexos, que o precedeu.
- i. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- j. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- k. O resultado e os demais atos pertinentes a este processo de concorrência, sujeitos a publicação, serão divulgados no Site do Museu Catavento, endereço eletrônico [home | Museu Catavento](http://home|Museu Catavento).
- l. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Site do Museu Catavento, endereço eletrônico [home | Museu Catavento](http://home|Museu Catavento).
- m. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

17. DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência_ED_17_2025

Anexo I_B – Política de Viagem_ED_17_2025

Anexo II_A – Planilha Orçamentária Referencial_ED_17_2025

Anexo II_B – Composição do BDI_ED_17_2025

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial_ED_17_2025

Anexo IV – Fórmulas de Análise da Qualificação Econômico-Financeira_ED_17_2025

Anexo V – Modelo de Declaração_ED_17_2025

Anexo VI – Documentos Complementares para Liberação de Pagamentos_ED_17_2025

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

